



### Protocolo para a formação em contexto de trabalho

O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, cria e regulamenta os cursos técnicos superiores profissionais. Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 8.º, é celebrado o presente protocolo entre:

**Primeiro outorgante:**

Município de Vila Flor - com o NIF 506696464, sito na Avenida Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor, representado por Fernando Francisco Teixeira de Barros, seu Presidente;

**Segundo outorgante:**

Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, com o NIF 600 013 758, sita no Campus de Sta. Apolónia, 5300-253, Bragança e representada pelo seu Diretor, António Francisco Ribeiro Alves;

com as seguintes cláusulas:

#### Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre os dois outorgantes, as quais visam a organização e implementação da formação em contexto de trabalho a desenvolver pelos alunos no curso técnico superior profissional em **Instrumento de Corda, ou de Sopro, ou de Percussão** regulado pelo Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março.

#### Cláusula Segunda

A formação prática, a desenvolver em contexto de trabalho e estruturada num plano individual de formação que será assinado por todos os intervenientes, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

#### Cláusula Terceira

O primeiro outorgante compromete-se a aceitar alunos (n.º a combinar), pelo período estabelecido, para efeitos da formação em contexto de trabalho.

#### Cláusula Quarta

O primeiro e segundo outorgantes asseguram que o(os) aluno(s) irão aplicar os conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional em contexto de trabalho, contemplando a execução de atividades sob orientação especializada, utilizando as técnicas e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

#### Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio nos termos seguintes:



- a) O primeiro outorgante colocará à disposição dos alunos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho, necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente de formação técnica, um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento do estágio que trabalhará em estreita articulação com o responsável nomeado pela entidade de acolhimento do estágio;
- c) O estágio tem a duração de 600 horas, de acordo com o plano de formação, as quais decorrerão durante 6 horas diárias e 5 dias por semana;
- d) Na entidade de acolhimento serão cumpridas 200 horas, sendo as restantes cumpridas em contexto de orquestra sinfónica;
- e) O segundo outorgante disponibiliza um dossier individualizado de estágio contendo a planificação, a calendarização das tarefas de estágio, o perfil profissional e as competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;
- f) O presente protocolo não acarreta qualquer encargo financeiro para as partes envolvidas.
- g) As atividades no âmbito do Estágio estão cobertas pelo Seguro Escolar do Instituto Politécnico de Bragança.
- h) A atividade a desenvolver pelo(s) estagiário(s) não é, por princípio, remunerada, podendo o primeiro outorgante atribuir-lhe(s) uma remuneração, se assim o entender.

#### Cláusula Sexta

As partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação, dos resultados, bem como das medidas para superação de dificuldades dos alunos estagiários.

#### Cláusula Sétima

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

#### Cláusula Oitava

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.

Bragança, 25/05/2017

Primeiro Outorgante

Fernando Francisco Teixeira de Barros, Presidente

Segundo Outorgante

António Francisco Ribeiro Alves, Diretor

